



## REGIMENTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIFESP

O Conselho da Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas da Universidade Federal de São Paulo, criado pela Resolução nº 101 de 14/05/2014, CONSIDERANDO:

A Portaria nº 1321 de 15/04/2015 que constituiu a Comissão Permanente para Implantação da Jornada de 30 horas dos servidores técnico-administrativos;

O caput do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

O disposto no art. 19 da Lei 8.112/90, que estabelece que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente;

A Lei 11.091/2005; que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

O disposto no art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

A Resolução CA UNIFESP Nº 04/2011 de 02/03/2011;

As recomendações da Controladoria – Geral da União – CGU constantes no Relatório de Auditoria nº 201800630 e

A instrução normativa nº 02/18 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG;

Resolve:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de São Paulo, tendo em vista o Decreto nº 1.590/1995, alterado pelo Decreto nº 4.836/2003, e determinar a adoção da jornada de trabalho flexibilizada de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais de trabalho, sem intervalo para refeições e sem redução da remuneração aos servidores técnico-administrativos, excetuando-se os cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica.



## CAPÍTULO II – DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º A implantação da jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas dos servidores técnico-administrativos em educação da Unifesp será considerada apta mediante análise e parecer favorável da Comissão Unificada de Jornada Flexibilizada, e após homologação pela Magnífica Reitora.

Art. 3º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Unifesp, para cumprimento de seis horas diárias e trinta horas semanais, fica condicionada à comprovação de quantitativo de servidores suficientes, lotados no setor, que assegurem o funcionamento de doze horas ininterruptas do setor, em função do atendimento ao público, inclusive nos casos de atendimento público no período noturno.

Parágrafo único: Considera-se atendimento ao público os serviços que consistem em atender o público externo na prestação direta do serviço. Público externo: pessoas que não tenham vínculo empregatício ou contratual com a instituição, em conformidade com o ACÓRDÃO Nº 3252/2018 - TCU - 2ª Câmara e com base na Lei 11.091, Art. 5º, item VII, que define os usuários das instituições públicas como pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados.

Art. 4º Nos setores/serviços de interesse público para funcionamento de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, ou trabalho no período noturno, os servidores técnico-administrativos em educação e/ou chefia imediata poderão requerer a flexibilização da jornada dos servidores através do preenchimento de documentação disponível no sítio eletrônico <https://www.unifesp.br/reitoria/30horas/inscricoes>, e que deverão ser submetidos à análise da Comissão Unificada de 30 horas.

§ 1º Somente poderão flexibilizar os servidores que assinarem o termo de opção à jornada de trabalho flexibilizada.

§ 2º Nos setores com jornada flexibilizada, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, Cargos de Direção (CD) ou Funções Gratificadas (FG) submetem-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração, não podendo flexibilizar a jornada de trabalho (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997).

§ 3º Os ocupantes de cargo de chefia, independentemente de receberem gratificação ou não, pela natureza do cargo que é de dedicação integral ao serviço, não poderão flexibilizar a jornada.

§ 4º A flexibilização da jornada de trinta horas semanais não se aplica aos servidores ocupantes de cargo com jornada profissional regulamentada por lei específica.



§ 5º Para os serviços que exigirem atividades contínuas de vinte e quatro horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, conforme o art. 2º do Decreto 1.590/1995.

Art. 5º O servidor que tiver a jornada de trabalho flexibilizada poderá retornar à jornada de quarenta horas nos seguintes casos:

- I – a pedido próprio;
- II – se identificada a impossibilidade de atendimento ininterrupto por doze horas no setor;
- III – se não observar as regras deste regimento;
- IV – se passar a desempenhar cargo de direção ou função de chefia;
- V – causar prejuízo ao funcionamento do setor.

Art. 6º Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

Parágrafo único. Para efeito do disposto, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

### **CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SETORES FLEXIBILIZADOS**

Art. 8º As escalas nominais de servidores, bem como os respectivos horários de trabalho atualizados, serão afixados no setor de lotação do servidor, em local de grande circulação, de fácil acesso e visibilidade pelo público usuário dos serviços.

Art. 9º Os horários a serem cumpridos pelos servidores dos setores flexibilizados deverão ser estabelecidos através de consenso entre a chefia imediata e a equipe.

Art. 10 O controle da frequência dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de São Paulo será realizado mediante ponto eletrônico.

Art. 11 A utilização do banco de horas não poderá ser concedida ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo nos seguintes casos:

- a) De emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas**



serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente e

- b) Para compensação de recessos previstos no calendário oficial divulgado pela ProPessoas\_Unifesp no início de cada ano civil.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 Sob nenhuma hipótese prevalecerá o interesse do servidor sobre a necessidade institucional.

Art. 13 Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas e Comissão Unificada de Jornada Flexibilizada.

Art. 14 Este regimento entrará em vigor após sua aprovação no CONPESSOAS.

**NORBERTO SILVA LOBO**  
Pró-Reitor Adjunto de Gestão com Pessoas (em exercício)  
Universidade Federal de São Paulo

**Regimento aprovado em reunião do Conselho de Gestão com Pessoas de 06 de agosto de 2019.**